

DECRETO N. ° 717 DE 1° DE JULHO DE 2021

01 07 21

Dispõe sobre as medidas de prevenção em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 9.828/2021, com algumas alterações adequadas a realidade do Município de São Simão, Goiás.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

- Art. 1º Continua permitido a abertura das lojas de materiais de construção, lojas de roupas, lojas de calçados e comércio em geral, desde que adentre ao interior do estabelecimento o máximo estabelecido pela Fiscalização do Município.
- Art. 2º O comércio alimentício (hamburguerias, restaurantes, pastelarias, sorveterias, açaiterias, padarias, confeitarias e etc) poderá continuar disponibilizando mesas para os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 30% (trinta por cento) permitida para o local, e que seja colocado no máximo duas cadeiras por mesa, e que tenha um distanciamento de no mínimo três metros entre elas.
- § 1º Se tratando de clientes da mesma família, poderá o comerciante disponibilizar quatro cadeiras por mesa, ficando os clientes responsáveis pela veracidade das declarações.
- § 2º A disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no local fica restrita até ás 22 horas.
- § 3º O serviço de "take-away" (retirada do produto no local para consumo em casa), "drive thru" (retirada do produto sem sair do automóvel), e "delivery" (entrega em domicílio) poderá ser estendido até às 23:59 (vinte e três e cinquenta e nove minutos).



- Art. 3º Fica permitido o consumo de bebida alcoólica nos bares/restaurantes/lanchonetes até o dia 18 de julho de 2021 somente até até as 22:00 (vinte e duas horas), podendo esse dispositivo ser revogado a qualquer momento em caso de aumento de contaminação.
- § 1º Assim sendo, fica a comercialização de bebida alcoólica entre 22:00 (vinte e duas horas) e 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) restrita as modalidades "take-away", "drive thru" e "delivery".
- § 2º Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o comerciante sujeito à multa, podendo resultar na interdição do estabelecimento enquanto perdurar a pandemia.
 - Art. 4º Continua proibida a locação de casas de festas.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Continua expressamente proibido excursões para fins turísticos enquanto vigorar este Decreto.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica a empresa responsável passível de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º As empresas de transporte coletivo deverão justificar para a Secretaria de Administração a emergência de todas as viagens com saída da cidade de São Simão, para posterior avaliação do "COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DA COVID".

Parágrafo único: Os requerimentos poderão ser enviados presencialmente na Secretária de Administração, ou no endereço eletrônico administração@saosimao.go.gov.br.

Art. 7º Fica expressamente proibido a realização de eventos privados e domiciliares com pessoas que não pertençam ao mesmo grupo familiar.

Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o proprietário sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 8º Fica expressamente proibido eventos clandestinos conhecidos popularmente como "Lual Clandestino" ou assemelhados, inclusive na região do Garimpo e nas regiões turísticas de São Simão e Itaguaçu.

fort



Parágrafo único: Em caso de inobservância desse dispositivo, fica o responsável pela organização do evento sujeito a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e cada participante em R\$1.000,00 (mil reais).

- Art. 9º Continua permitido o funcionamento da Feira Coberta aos domingos desde que seja mantido distanciamento de no mínimo três metros entre as barracas e que não seja permitido consumo de comida e bebida no local.
- Art. 10 Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica com a capacidade reduzida a no máximo 20 (vinte) por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.
- § 1º As escolas de natação poderão voltar a funcionar com a capacidade reduzida a no
 - máximo 20 (vinte) por cento da capacidade permitida.
- § 2º Os clubes recreativos poderão continuar a disponibilizar a utilização de suas piscinas a no máximo 5 (cinco) banhistas simultaneamente.
- Art. 11 Fica permitido a volta da prática de esportes coletivos que envolvam no máximo 12 (doze) competidores simultaneamente.

Paragrafo único: Fica proibido no recinto esportivo a presença de times de espera/reserva, bem como expectadores/torcedores.

- Art.. 12 As instituições de ensino particular poderão continuar com as aulas presenciais desde que com a capacidade reduzida a no máximo 5 (cinco) alunos por sala de aula.
- Art. 13 Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo 20% (vinte por cento) da capacidade permitida para o local.
- § 1º Recomenda-se que os líderes religiosos orientem os fiéis a participarem das celebrações presenciais apenas uma vez por semana.
- § 2º Fica suspenso os eventos religiosos que recebam caravanas de outros Municípios enquanto perdurar esse Decreto.
- Art. 14 Continua permitido o funcionamento dos supermercados, mercearias, bancos e loterias com as seguintes restrições:
- § 1º Somente será permito a entrada simultânea e permanência de uma pessoa por família.



- § 2º. Deve o estabelecimento realizar marcação no piso para que os clientes mantenham dois metros de distância nas filas do caixa, açougue e afins.
- § 3º Caso o cliente não aceitar seguir as medidas de distanciamento marcadas no piso do estabelecimento, deverá o estabelecimento comercial ligar no Disque Denúncia da Fiscalização do Município, ou para a Polícia Militar, sob pena de multa e crime de desobediência.
- §4° Fica a critério da fiscalização do Município restringir o quantitativo de pessoas dentro desses estabelecimentos de acordo com a realidade de cada instituição.
- Art. 15 O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por Coronavírus continuam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.
- § 1º Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no Sistema de Vigilância Epidemiológica assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid 19.
- § 2º O velório e as cerimônias fúnebres por outras causas deverão ter a duração máxima de quatro horas.
- **Art. 16** Continua suspenso as consultas, exames, procedimentos cirúrgicos de caráter não emergencial enquanto vigorar esse Decreto.
- Art. 17 Continua obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu, tais como: Ruas, Avenidas, Praças, Praia, Calçadas, bem como nas mediações da das Cataratas de Itaguaçu, ou seja, em todos os espaços públicos sob pena de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) conforme art. 5º, inciso I da Lei Nº 751, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único: A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao "Setor Responsável" os dados de cada infrator.

- Art. 18 O munícipe que estiver em monitoramento por suspeita de Covid deverá permanecer isolado sob pena de multa, além de estar sujeito a responder pelo crime do artigo 132 do Código Penal Brasileiro.
- Art. 19 O empregador deverá afastar imediatamente o empregado que estiver contaminado sob pena de multa de R\$1.000,00(mil reais), conforme Legislação Municipal.

July 1



Art. 20 Continua em vigor Toque de Recolher nesse Município das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco da manhā).

§ 1º Esse dispositivo não se aplica aos funcionários devidamente identificados dos Postos de Combustíveis, Farmácias, entregadores à serviço das empresas que fornecerem a modalidade "delivery" enquanto perdurar o horário permitido, munícipes que estiverem na espera de transporte para o trabalho, bem como aos profissionais da saúde que estiverem indo ou retornando das clínicas e hospitais.

§ 2º A equipe de fiscais deverá notificar todos os munícipes que não observarem o cumprimento desse dispositivo, devendo repassar ao "Setor Responsável" os dados de cada infrator.

Art. 21 O descumprimento das medidas previstas neste Decreto não ficará restrito apenas as penalidades previstas na Legislação Municipal, mas também ao Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 22 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A vigência desse Decreto perdurará até o dia 18 de julho de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento em razão de aumento de casos ativos de Covid-19 nesse Município.

Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, primeiro dia do mês de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

PREFEITO DE SÃO SIMÃO